



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 145 /2021.

Estabelece protocolo de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do município de Contagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

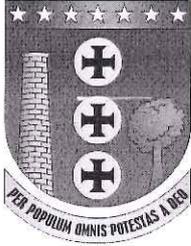
Art. 1º Ficam estabelecidas no protocolo de vacinação contra a Covid-19 regras para àqueles que não comparecerem dentro do prazo estipulado pelo cronograma municipal de vacinação ou se recusarem a tomar a primeira e segunda dose da vacina contra a Covid-19 em razão de marca do imunizante.

§ 1º No caso da 2º dose da vacina, fica estabelecido que o munícipe terá até 07 dias posterior a data estipulada no cartão de vacinação, para comparecer à unidade de saúde. O não comparecimento nos dias e prazos estabelecidos acarretará novamente na inclusão do mesmo na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos (fim da fila).

§ 2º Aquele que recusar o recebimento de quaisquer dos imunizantes disponíveis por escolha de marca e/ou laboratório, será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos (fim da fila).

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto nos parágrafos 1º e 2º desta Lei as gestantes e puérperas sem e com comorbidades; e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação, bem como as pessoas que passaram à época da vacinação internadas em hospitais devidamente comprovados.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

nos postos de vacinação. No caso de negativa em assinar o Termo de Recusa, o mesmo deverá ser assinado por duas testemunhas para efeitos legais.

§ 1º O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 03 de agosto de 2021.


Vereador Alex Chiodi
- Presidente -